

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2007

Aprova o texto do Acordo “Estrutura de Cooperação em Sociedade da Informação entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia”, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende-se internalizar o Acordo internacional mencionado na ementa.

A proposição tem por origem a Mensagem presidencial nº 372/07, que acatou por sua vez os motivos expostos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 133). Segundo esta autoridade, o instrumento “tem por objetivo promover a cooperação entre Brasil, Índia e África do Sul no campo da Sociedade de Informação”.

NA CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o ilustre Relator, Deputado EDUARDO LOPES, saudou o Acordo e justificou longamente seu voto pela internacionalização do mesmo, uma resposta dos signatários “aos desafios que vem sendo lançados no âmbito desta Nova Era”.

A proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída também à CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação simultânea.

Nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise deve cingir-se aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria vai à Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto em epígrafe é válida, pois é competência exclusiva do Congresso Nacional “resolver sobre ... acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (CF: art. 49, I), sendo evidentemente o Decreto Legislativo a espécie normativa adequada (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II).

A análise do Projeto e do Acordo que se quer internalizar demonstra não existirem óbices relativos aos aspectos a serem observados nesta oportunidade.

O PDC em epígrafe, no Parágrafo Único do art. 1º, faz oportuna menção a alguns atos e ajustes complementares ao Acordo: os mesmos deverão ser submetidos à consideração do Congresso Nacional se for o caso.

Como sabido, a constitucionalidade de textos internacionais reside na obediência aos princípios constitucionais, que, por sua importância, não podem ser deixados de lado nem muito menos revogados por eventual compromisso internacional. Um exemplo: nenhum estrangeiro pode também ser condenado à morte no país, pois não se admite tal pena entre nós.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 347/07 e do Acordo que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator**